

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 758/2013

Autoriza Reajuste dos Proventos de Aposentadorias e Pensão

A Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 6,20 % (seis inteiros e vinte décimos por cento), dos proventos de pessoal inativo, aposentados e pensionistas da administração municipal, sobre os valores pagos em abril de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, 20 de maio de 2013.

Abelar Manoel Costa
Prefeito